



**PROCESSO** 1.405-2/2014

**APENSOS** 13.694-8/2014 – (TOMADA DE CONTAS)  
16.529-8/2014 – (REPRESENTAÇÃO INTERNA)

**ASSUNTO** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PROTOCOLO 2.289-6/2016) –  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2014 – ACÓRDÃO  
239/2015 - SC

**ÓRGÃO** DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE -  
DAE/VG

**EMBARGANTES** ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS – Diretor Presidente  
OSMAR ALVES DA SILVA – Contador  
ELIEZER JORGE DE CAMPOS – Responsável pelo Setor de  
Transportes

**ADVOGADOS** HÉLIO NISHIYAMA – OAB/MT 12.919  
JOÃO CARLOS POLISEL – OAB/MT 12.909  
GRACE KAREN DECKER – OAB/MT 7.007

**RELATORA** CONSELHEIRA SUBSTITUTA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

## RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Embargos de Declaração opostos pelos Senhores **ZELANDES SANTIAGO DOS SANTOS**, ex-Diretor Presidente, **OSMAR ALVES DA SILVA**, Contador e **ELIEZER JORGE DE CAMPOS**, Responsável pelo Setor de Transportes, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG, em face do **Acórdão 239/2015-SC**, proferido nos autos em referência, que julgou irregulares as Contas Anuais, relativas ao exercício de 2014, com condenação de restituição ao erário, aplicação de multas, determinações legais e recomendações.

Os Embargantes sustentaram que houve **contradição** no voto relatado e, para tanto, pugnaram pelo conhecimento dos presentes Embargos requerendo **efeitos modificativos**, no sentido de alterar o referido Acórdão, a fim de afastar a determinação para que a atual gestão do DAE/VG declare a nulidade do Contrato 01/2014, celebrado com a empresa Carneiro e Carvalho Construtora LTDA, bem como afastar a condenação à restituição de valores e a aplicação de multa imposta sobre o valor do dano.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 459/2016, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

**conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento**, para retificar o Acórdão 239/2015 – SC, afastando a determinação legal para que o atual gestor do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande declare a nulidade do Contrato 01/2014 com a empresa Carneiro e Carvalho Construtora Ltda., mantendo-se inalterado os demais termos do Acórdão.

É o relatório.

Cuiabá, 10 de março de 2016.

*(Assinatura digital)*

**Jaqueline Jacobsen Marques**

Conselheira Substituta

Relatora